

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20307.222299-06

EMENDA SUPRESSIVA

I - Suprime o art. 3º da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a “reformulação” da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 3º da citada MPV, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, modifica os critérios para o procedimento de consulta para a formação da lista tríplice para escolha do(a) reitor(a). O referido dispositivo estabelece votação direta, preferencialmente eletrônica (inciso I), organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim (inciso V), com voto facultativo (inciso IV) e em apenas um candidato (inciso II), para mandato de quatro anos (inciso III). O § 1º do art. 3º define quem serão eleitores e o peso do voto de cada segmento: a) docentes, com peso de setenta por cento (inciso I); b) servidores técnico-administrativos, com peso de quinze por cento (inciso II); e c) discentes, com peso de quinze por cento (inciso III).

Tal alteração, feita por meio de medida provisória, além de não atender aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, a nosso ver, incorre em grave afronta à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática de escolha dos gestores, dando causa a processo marcado pelo autoritarismo ao concentrar poder nas mãos do(a) reitor(a) e, por consequência, do Presidente da República que o(a) escolhe.

O presente ato do Poder Executivo não traz o anunciado “aprimoramento institucional”, pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF